



**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO E  
LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
**VALIDADE ATÉ: 11/03/2032**

Nº: **0048**

Versão: **01**

Data: **11/03/2026**

**Novo Empreendimento**

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

Nome **PRESSMECÂNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** CNPJ **02.447.656/0001-82**

Logradouro  
**Rodovia Geraldo Scavone,**

Número **2080** Complemento **Galpão 27** Bairro **Jardim Califórnia** CEP **12305-490** Município **Jacareí**

**CARACTERÍSTICAS DO PROJETO**

**Atividade Principal**

Descrição  
**CNAE 2539-0/01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda**

Bacia Hidrográfica **61 - PARAÍBA** UGRHI **2 - PARAÍBA DO SUL**

Corpo Receptor **Rio Paraíba do Sul** Classe **2**

**Área (m²)**

Terreno **1000,00** Construída **749,15** Atividade ao Ar Livre Novos Equipamentos

Horário de Funcionamento (h)			Número de Funcionários		Licença Prévia e Licença de Instalação	
Início	às	Término	Administração	Produção	Data	Número
<b>06:00</b>		<b>18:00</b>	<b>8</b>	<b>58</b>	-	-

A Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano - SEMAPLAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.274/2019 e Lei Municipal nº 6.425/2021, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes.

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

A presente Licença Ambiental Simplificada refere-se à metragem da construção da área de produção e das demais áreas de apoio diretamente vinculadas à atividade produtiva da empresa, bem como aos equipamentos e aos produtos relacionados em folha anexa.

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência.

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser objeto de novo licenciamento.

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência.

A renovação da licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.



**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO E  
LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
**VALIDADE ATÉ: 11/03/2032**

N°: 0048

Versão: 01

Data: 11/03/2026

**Novo Empreendimento**

**EXIGÊNCIAS TÉCNICAS**

01. É proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
02. Os efluentes líquidos gerados no empreendimento, independentemente de sua origem (industrial ou sanitário), deverão ser tratados e dispostos adequadamente, de forma a atender aos padrões de emissão e de qualidade estabelecidos no Regulamento da Lei Estadual n° 997/1976 aprovado pelo Decreto Estadual n° 8.468/1976 e na Resolução CONAMA n° 357/2005 e suas respectivas alterações.
03. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma ABNT NBR 10151 - "Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas - Aplicação de uso geral", conforme Resolução CONAMA n° 01/1990, retificada em 16/08/1990.
04. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
05. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados por órgão ambiental competente.

**OBSERVAÇÕES**

01. A presente licença é válida para fabricação de peças aeronáuticas com média mensal de 2200 unidades, utilizando os seguintes equipamentos:
  - 1 CT 007 E (ROMI D800) (34,88 kVA 29,65 kW);
  - 1 CT 007 B (FEELER FV-760A) (15,37 kVA 12,29 kW);
  - 1 CT 007 J (FEELER 1000) (15,37 kVA 12,29 kW);
  - 1 CT 007 G (ROMI D1250) (35,05 kVA 29,79 kW);
  - 1 CT 003 C (C30 D) (19,81 kVA 16,84 kW);
  - 1 CT 007 H (ROMI D600) (30,10 kVA 25,58 kW);
  - 1 CT 007 C (ROMI DISCOVERY 560) (20,00 kVA 17,00 kW);
  - 1 CT 007 F (ROMI D800) (30,10 kVA 25,58 kW);
  - 1 CT 003 D (ROMI GL 240) (25,14 kVA 21,37 kW);
  - 1 CT 007 I (ROMI DISCOVERY 1250) (29,98 kVA 25,49 kW);
  - 1 CT 007 (FEELER 1300) (25,61 kVA 20,49 kW);
  - 1 INTEGREG I 200 A (56,06 kVA 44,84 kW);
  - 1 INTEGREG I 350 A (57,37 kVA 45,90 kW);
  - 1 VARIAXIS J 600/X (40,90 kVA 32,72 kW);
  - 1 NEXUS 510 - HS (38,97 kVA 31,18 kW);
  - 1 INTEGREG J 400 A (56,85 kVA 45,48 kW);
  - 1 INTEGREG J 200 A (36,56 kVA 29,25 kW);
  - 1 INTEGREG J 200 B (36,56 kVA 29,25 kW);
  - 1 INTEGREG J 200 C (36,56 kVA 29,25 kW);
  - 1 PUMA PS50H (51,23 kVA 40,98 kW);
  - 1 ATLAS COPCO GA 37-100 (51,23 kVA 40,98 kW);
02. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.

VINICIUS PASTORELLI AMORIM  
Diretor de Meio Ambiente